*Resolução n° 088/2000*

*Dispõe sobre a criação e regulamentação do Departamento de Controle Interno – D.C.I. – promovendo seu desdobramento operacional, definindo suas atribuições e competências.*

*"Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais decreta e eu promulgo a seguinte Resolução."*

*Art. 1º – Fica criado, por força da presente Resolução, o Departamento de Controle Interno do Legislativo Municipal na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quissamã, em decorrência de normas legais e constitucionais que assim impõe e, considerando ser motivação do Chefe do Poder Legislativo, referenciar a coisa pública calcada nos príncipio de moralidade, legalidade, impessoalidade, economicidade e publicadade, dentro dos padrões e normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.*

*Art. 2º – O Departamento de Controle Interno – D.C.I. -, constitui Departamento Central da Administração do Legislativo, em termos de: acompanhar, controlar e fiscalizar quando solicitado, os atos da Mesa Diretora, sempre sob orientação do Chefe do Poder Legislativo, com atuação, inclusive, nos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e fazendo o acompanhamento prévio fiscalizador dos atos administrativos.*

*Parágrafo 1º – O cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno D.C.I. - , será ocupado por pessoa de reputação ilibada, de reconhecido conhecimento em administração Pública Legislativa, e de inteira confiança do Presidente.*

*Parágrafo 2º – Aplica-se ao Diretor do Departamento de Controle Interno, o estabelecido no Art. 48, seus incisos e alíneas, da Lei Orgânica Municipal, no que couber.*

*Art. 3º – Ao Departamento de Controle Interno – D.C.I., compete:*

*I – Avaliar o cumprimento das metas previstas e estabelecidas pela Mesa Diretora;*

*II – Informar à Mesa Diretora da Câmara, sobre possível prescrição de prazos para sanção das Leis pelo Executivo, para fins de promulgação pelo Presidente;*

*III – Examinar e emitir parecer nos atos licitatórios da Câmara Municipal, à luz da Lei n° 8.666/96;*

*IV – Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis pelos bens da Fazenda Municipal sob a guarda e responsabilidade do Legislativo;*

*V – Examinar as operações financeiras da Casa, à Luz dos elementos contábeis;*

*VI – Examinar os atos contábeis em concomitância com o Orçamento da Câmara, e suas altereções;*

*VII – Apoiar o Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na execução de sua função institucional;*

*VIII – Apurar (caso haja) os atos ilegais ou irregulares formalmente apontados por órgãos ou Autoridades Competentes, quando solicitado pela Presidência.*

*Parágrafo Único – Compete ao Diretor de Controle Interno, cumprir com todo o elencado neste artigo.*

*Art. 4º – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Departamento de Controle Interno, contará com protocolo específico.*

*Parágrafo Único – O protocolo específico possuirá, além de livro próprio, fichário para registro de acompanhamento de sua competência.*

*Art. 5º – É atribuição do Departamento de Controle Interno, verificar previamente os atos administrativos em todos os contratos, termos aditivos, acordos e convênios, emitindo parecer quando solicitado pelo Presidente.*

*Art. 6º – Os casos omissos nesta Resolução, serão suplementados pelas determinações contidas na Constituição Federal, Na Constituição Estadual, na Lei nº 4.320/64, na Lei nº 8.666/96 e pelas Deliberações próprias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.*

*Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2000.*

Publicado em 01/07/2000
no Jornal O Debate

Assinatura
Maria da Conceição D. Souza
Técnico Legislativa
Mat. 0003

*Roberto Ribeiro*
*Presidente*